



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 327/2022

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 195-VBS/2022 de 23 de fevereiro**:

**Processo n.º F443/21
2021/500.10.301/3728**

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º 102º A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório junto aos autos do presente processo, determina a instauração do competente procedimento administrativo de notificação, iniciando-se com a fase procedural correspondente à Audiência Prévua, devendo para o efeito ser notificada:

TRADIÇÃO ANUNCIADA LDA., na qualidade de promotores dos trabalhos do imóvel sito em **Rua dos Lobatos nº 14 - 18, Amora**, que no prazo máximo de **15 dias** (úteis) a contar da data da presente notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de ordenar que Vs Exs, no prazo de 60 dias (úteis) procedam à **LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES, QUE FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO, CASO NÃO SEJAM LEGALIZADAS AS ALTERAÇÕES DEVERÁ REPOR O EDIFICADO DE ACORDO COM AS TELAS FINAIS APROVADAS**, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, aferindo-se a existência de obra em curso, que consistiu na retirada de parte da estrutura interior e cobertura do edifício, execução de nova estrutura interior metálica, nova estrutura da cobertura em estrutura metálica com alteração das pendentes com aumento da volumetria e aumento da cota da cumeeira, em curso trabalhos de colocação de estrutura de pavimentos e paredes de alvenaria.
- Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 106.º, do RJUE, foi solicitado parecer técnico sobre a suscetibilidade de legalização da dita obra;
- De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, consideram-se que tais obras são passíveis de legalização;
- A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea c), do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;

e) Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam Vs. Exs. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que Vs. Exs., no prazo de 60 dias (úteis) procedam à **LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES, QUE FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO, CASO NÃO SEJAM LEGALIZADAS AS ALTERAÇÕES DEVERÁ REPOR O EDIFICADO DE ACORDO COM AS TELAS FINAIS APROVADAS ARQUITETURA APROVADAS;**

f) Assim, para efeitos da audiência de interessados, dispõem Vs Exs. do prazo de 15 (quinze) dias – nos termos da norma vertida no n.º 3 do artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação normativa atualmente em vigor – a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. Para os efeitos referidos anteriormente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o processo administrativo em causa estará disponível para consulta, mediante requerimento prévio por escrito, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal, nos dias úteis, entre as 9.30 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16.00 horas.

g) Mais, deverão os notificados ficar cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal, em cumprimento das competências legalmente atribuídas poderá prosseguir o presente procedimento e proferir a respetiva decisão final;

h) Mais deverão ficar cientes que, caso não procedam voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal, não obstante mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional para aplicação das devidas coimas, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Proferir a decisão final de ordenar que Vs Exs, no prazo de 60 dias (úteis) procedam à **LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES, QUE FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO, CASO NÃO SEJAM LEGALIZADAS AS ALTERAÇÕES DEVERÁ REPOR O EDIFICADO DE ACORDO COM AS TELAS FINAIS APROVADAS ARQUITETURA APROVADAS.**

II – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do RJUE.

III – Em caso de incumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanísticas, esta Câmara Municipal, pode determinar a execução das medidas ordenadas por forma a permitir a execução coerciva da legalização, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária, são por conta do obrigado, e no caso de não serem pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente, de acordo com o artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 21 de novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.